



LEI MUNICIPAL N.º 1.399, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

“Cria o emprego de Assessor de Orientação Pedagógica do Setor de Educação inclusiva no Departamento de Educação e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego de Assessor de Orientação Pedagógica, na Seção de Unidades Escolares e Creches Municipais do Departamento de Educação, Esporte e Cultura do Município de Pedro de Toledo, no setor de educação inclusiva.

Parágrafo Único - O emprego referido caput será de provimento em comissão e fará jus ao salário correspondente ao de R\$ 2.203,36.

Art. 2º - Os requisitos básicos para provimento do emprego: Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-graduação “latu - sensu” em Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º - São atribuições do emprego:

- I - Recepcionar os pais de crianças com deficiência e promover a mediação entre os discentes e equipe gestora;
- II - Acompanhar a criança que está em fase de estudo de caso, ainda sem diagnóstico, seja em consultas ou avaliações em especialista;
- III - Visitas domiciliares quando se fizer necessário para avaliação da vida social do aluno que apresenta dificuldades no aprendizado;
- IV - Acompanhar o planejamento pedagógico adaptado para cada criança;
- V - Acompanhar e auxiliar a sala de AEE (sala multifuncional);
- VI - Orientar o trabalho dos estagiários ou auxiliares de sala em que houver alunos com deficiência;
- VII - Dar suporte pedagógico e orientar se necessário a construção do Plano Político Pedagógico de cada unidade, de maneira a garantir os direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - Desempenhar o papel de mediadora entre equipe técnica pedagógica e gestores, para dar respaldo as atividades em sala regular de ensino onde houver alunos com necessidades educacionais especializado;
- IX - Representar o Município em ações que fale sobre Inclusão Escolar.

Art. 4º - Fica extinto um cargo de assistente técnico pedagógico no Departamento de Educação.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Junho de 2014.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 13 de Junho de 2014.
/acm.